



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 141/2005

Dispõe sobre o uso racional de energia elétrica no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a gestão eficiente da energia elétrica é um desafio a ser enfrentado pelos Governos Municipais rumo ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que é necessário desenvolver esforços para combater o desperdício de energia elétrica, especialmente nos serviços de iluminação pública e no consumo de energia nos prédios públicos;

CONSIDERANDO a economia de energia elétrica, como elemento fundamental na preservação do ambiente, e a conseqüente liberação de recursos para aplicação em setores prioritários para o desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO as experiências exitosas de vários Municípios objetivando desenvolver processos e comportamentos na busca de eficiência energética;

CONSIDERANDO a importância, a conveniência e oportunidade de participar e compartilhar do esforço das boas práticas na gestão energéticas e que a inclusão do Município no processo não acarreta ônus às finanças Municipais;

CONSIDERANDO a existência do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL desenvolvido pelo Ministério das Minas e Energia é patrocinada pela Eletrobrás e pela Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica;

CONSIDERANDO a Conservação de Energia como subfunção da Função Energia para fins de classificação funcional programática da despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Gestão Energética Municipal – UGEM com o objetivo de elaborar o Plano de Gestão Energética Municipal, formular propostas, desenvolver projetos e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito do Município.

Sergio Issao Or
OAB-PP - 20.053
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



Decreto nº 141/2005.

Art. 2º. Sem prejuízo das suas atividades, o Município será representado nas reuniões da Rede pelo coordenador geral da UGEM, com autoridade para reivindicar direitos e assumir obrigações previstas nos Estatutos da Rede Cidades Eficiente em Energia .

Art. 3º. Os integrantes da UGEM terão acesso à todas informações e instalações da Administração Municipal com objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para o cumprimento da elaboração do Plano de Gestão Energética.

Parágrafo único. Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefia deverão fornecer informações e prestar colaboração às atividades desenvolvidas pelo UGEM.

Art. 4º. A UGEM será constituída pelos seguintes servidores municipais:

Mariana Cezar Faria (coordenador geral)
Olindo Savi (coordenador adjunto)
Cláudio Trentino (órgão de locação)

§ 1º. O coordenador geral da UGEM baixará as normas estabelecendo o funcionamento da UGEM.

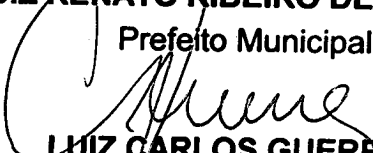
§ 2º. A participação como membro da UGEM não trará direito a qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se tratar de serviço público relevante.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de setembro de 2005.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS GUERRER
Secretário de Obras e Urbanismo


PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
Secretário de Administração

